



## **LEI Nº. 005, DE 27 DE JANEIRO DE 1936**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a por uma concorrência pública pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta Lei o serviço funerário na sede do município.

**Art. 2º.** A concorrente ficará obrigado aos serviços fúnebres com fornecimento de todo material para o mesmo fim e condução de cadáveres ao cemitério público, em carros especiais.

**Parágrafo único:** Para os indigentes o serviço será feito gratuitamente pela empresa com o fornecimento do material, mediante guia da prefeitura, comprovada, digo comprovando essa qualidade, firmada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A Prefeitura reconstruirá a estrada até ao cemitério público, dando a mesma em condições de trânsito para os veículos da empresa funerária.

**Art. 4º.** O concorrente em proposta devidamente fechada, sujeitando-se as exigências da Lei apresentará recibo de depósito da canção legal de acordo com o Dec. Nº 207 de 22 de novembro de 1935.

**Art. 5º.** A empresa organizará uma tabela em diversas classes submetendo a mesma a aprovação anual da Câmara Municipal com a especificação da qualidade do material empregado e do preço correspondente.

**Art. 6º.** A Prefeitura assegurará a empresa o prestígio do fornecimento exclusivo de materiais fúnebres e demais serviços assegurados por lei.

**Art. 7º.** O depósito da empresa é facultado sua abertura aos domingos, quando for preciso para serviços inerentes ao mesmo fim e nos dias 1º e 2 de novembro, obrigatório.

**Art. 8º.** Tratando-se de serviço público e, portanto isento de determinada tributação, pelo fim a que é destinado, a prefeitura assegurará a isenção de imposto.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 27 de janeiro de 1936.

**JOSÉ FERNANDES VALENTE**  
Prefeito de Anápolis

**FRANCISCO CAMPOS AMARAL**  
Secretário